



Câmara  
Legislativa

ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

LEI MUNICIPAL DE Nº 503/93.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João de Pirabas, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo de Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS.

- I- definir as prioridades de saúde;
- II- estabelecer as diretrizes a serem \* observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde.
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde.
- IV- propor critério para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destinos dos recursos.
- V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI- definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

VII- definir critérios para a elaboração de convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde.

VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior:

IX- estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no \* âmbito do SUS.

X- elaborar seu Regimento Interno:

XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO- As atividades do Conselho Municipal de Saúde -CMS, poderão estender-se a outras Municípios vizinhos e carentes por meios de consórcios, tendo em vista a comunidade de assistência já prestada.

### CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento:

#### SEÇÃO I

##### Da Composição

X Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I- do Governo Municipal

- a) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Secretaria Municipal de Ação Social.
- c) Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto:
- d) Secretaria Municipal de Administração.

II- dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a)-representantes da Secretaria Estadual de Saúde, no Município.
- b)-representantes da Secretaria Estadual de Educação SEDUC.
- c)-representantes do Serviços Autônomo de Água e Esgôto.

III-representantes dos trabalhadores:

- a)representantes das entidades de trabalhadores do SUS.

IV-dos centros de formação de recursos humanos para a Saúde:

- a)-representantes das entidades de trabalhadores do SUS.

V= dos usuários:

- a)-representantes da Colônia de Pescadores.
- b)-representantes do Sindicato do Trabalhador Rural



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

- c)- representantes de Clube da Mães.
- d)- representantes do Centro Comunitário Abel de Figueiredo:
- e)- representantes da Juventude Católica Pirabense.

X

§ 1º-A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º- Se qualquer entidade acima mencionada não for legal, juridicamente constituída deverá ser substituída por outra, através de Decreto Municipal.

§ 3º- A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º- O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cincoenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I- da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso \* da representação de órgãos estaduais ou federais.

II- das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º- O Secretária Municipal de Saúde é membro nato do CMS e\* será seu Presidente.

X § 3º- Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º- O CMS rege-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

I- O exercício da Função de Conselheiro não será remunerada \* considerando-se como serviço público relevante.

II- Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro)\* reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

## SEÇÃO II

### Do Funcionamento

Art. 6º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- O órgão de deliberação máxima é o Plenário:

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente e cada 30 dias e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente a por requerimento da maioria dos seus membros.

III- para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV- cada membro do CMS terá direito a um único voto, na sessão plenária.

V- as decisões do CMS serão consustanciadas em resoluções:

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e entidade mediante os seguintes critérios.

I- considerem-se colaborador do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representantes\* de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condições de membro:

II- poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos:

Art. 9º- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado do público.

PARÁGRAFO ÚNICO- As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas:

Art. 10º- O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 \* (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Art. 11º - As despesas decorrentes da instalação do Conselho era criada, correrão à Conta dos recursos disponíveis do Município alocado no Orçamento Vigente.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação \* revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE OUTUBRO DE 1993.

  
BENTO NOGUEIRA DE SOUZA  
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

Reg. e Publ. Na Secretaria Municipal na data supra.

  
.....  
~~SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO~~